

SUGESTÃO Nº 4 / 2026

EMENTA: Sugere Projeto de Lei que Altera a Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, para estabelecer a composição paritária e a presidência rotativa no Conselho Curador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CCFGTS, garantindo a representatividade democrática na gestão do patrimônio dos trabalhadores.

CADASTRO DA ENTIDADE

Denominação: Instituto Fundo Devido ao Trabalhador
CNPJ: 044.884.530/0016-0
Tipo de Entidade: Organizações não-governamentais (ONGs)
Endereço: Rua Candelária, nº 79
Cidade: Rio de Janeiro **Estado:** RJ **CEP:** 20.091-020
Telefone: (21) 35532723
Correio-eletrônico: marioavelino@fundodegarantia.org.br
Responsável: Mario Alberto Avelino

Declaração

Declaro para os devidos fins que a documentação especificada nos Incisos "I" e "II" do art. 2º do Regulamento Interno da Comissão de Legislação Participativa encontra-se regularizada até a presente data e arquivada nesta Comissão à disposição de qualquer interessado.

Brasília/DF, 11 de março de 2026

Vitor Côrtes Magalhães
Secretário-Executivo

CE-005/2026

Rio de Janeiro, 09 de março de 2026.

Comissão de Legislação Participativa – CLP
A/C. deputado Dr. Frederico de Castro Escalera – Presidente da CLP.

Ref.: Sugestão de Projeto de Lei para que haja Paridade no Conselho Curador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – CCFGTS.

Excelentíssimo Sr. Presidente:

Venho como presidente do Instituto Fundo de Garantia do Trabalhador – IFGT, encaminhar a esta Comissão, a Sugestão de Projeto de Lei para que haja Paridade e revezamento na residência do Conselho Curador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – CCFGTS., no mesmo modelo do Fundo de Amparo do Trabalhador – CODEFAT, conforme Sugestão e Ata anexas.

Esta proposição faz parte do conjunto de Sugestões de Projetos de Lei do **Pacto pelo Emprego Formal**, através da Campanha “Fundo de Garantia 60 anos – Justiça para Trabalhadores e Empregadores”, que propoem e objetivam:

- Os trabalhadores recuperem suas perdas justas no Fundo de Garantia;;
- As empresas quitem suas dívidas no Fundo de Garantia, estimadas atualmente em mais de R\$ 72 bilhões;
- Diminuição da Informalidade;
- Gestão paritaria e equilibrada no Conselho Curador do FGTS;
- Diminuição do custo Brasil;
- Deixar bem claro em Lei que, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), é uma poupança privadas do trabalhador, e ele é o seu único dono;
- Geração de mais empregos.

Na certeza, que o Congresso Nacional fará a correção sugerida para que haja uma melhor governança na gestão desta poupança do trabalhador, agradecemos antecipadamente e nos colocamos a disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

Mario Alberto Avelino – Presidente do Instituto Fundo de Garantia do Trabalhador – IFGT.

SUGESTÃO DE PROJETO DE LEI

Comissão de Legislação Participativa – CLP.

EMENTA

Ementa: Altera a Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, para estabelecer a composição paritária e a presidência rotativa no Conselho Curador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – CCFGTS., garantindo a representatividade democrática na gestão do patrimônio dos trabalhadores.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 3º da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º O FGTS será regido por um Conselho Curador, de composição tripartite e estritamente paritária, composto por 12 (doze) membros titulares e seus respectivos suplentes, com a seguinte distribuição:

I – **4 (quatro) representantes do Governo Federal**, indicados pelos titulares das pastas do Trabalho, da Fazenda, das Cidades e da Gestão e Inovação em Serviços Públicos;

II – **4 (quatro) representantes dos Trabalhadores**, indicados pelas quatro centrais sindicais de maior representatividade nacional, conforme critérios do Ministério do Trabalho;

III – **4 (quatro) representantes dos Empregadores**, sendo um da Confederação Nacional da Indústria (CNI), um da Confederação Nacional do Comércio (CNC), um do setor financeiro e um da Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil (CNA).

§ 1º A Presidência do Conselho Curador terá mandato de **2 (dois) anos**, sendo exercida em sistema de rodízio obrigatório entre as bancadas do Governo, dos Trabalhadores e dos Empregadores.

§ 2º O Presidente será eleito pela maioria absoluta dos membros do Conselho, respeitada a alternância de bancadas prevista no § 1º deste artigo.

§ 3º As decisões do Conselho Curador serão tomadas por maioria simples, presente a maioria absoluta de seus membros." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Como parte do conjunto de quatro Sugestões de Projetos de Lei que, propoem mudanças na Lei 8.036/1990 do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (ver anexo I), para o **Pacto pelo Emprego Fomal**, através da Campanha “**Fundo de Garantia 60 anos – Justiça para Trabalhadores e Empregadores**”, que propoem mudanças na Lei 8.036/1990 e objetivam:

- Gestão paritaria e equilibrada no Conselho Curador do FGTS;
- Os trabalhadores recuperem suas perdas justas no Fundo de Garantia;;
- As empresas quitem suas dívidas no Fundo de Garantia, estimadas atualmente em mais de R\$ 72 bilhões;
- Diminuição da Informalidade;
- Diminuição do custo Brasil;
- Geração de mais empregos.

O **Instituto Fundo de Garantia do Trabalhador (IFGT)** — entidade com histórico reconhecido na defesa do equilíbrio das relações de trabalho, autora das teses que resultaram na Distribuição de Lucros do FGTS e no fim da cobrança indevida da Contribuição Social da LC 110/2001, propõe a Sugestão de Projeto de Lei acima que, visauma governança equilibrada do Conselho Curado do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – CCFGTS, pelo governo que faz os investimentos, pelos trabalhadores que são os donos do dinheiro, e pelos empregadores que depositam o dinheiro do Fundo de Garantia.

Ao completar seis décadas de existência, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) consolida-se como o maior patrimônio privado dos brasileiros, superando o montante de **R\$ 800 bilhões**. No entanto, a sua gestão permanece arcaica e desequilibrada. Atualmente, o Governo Federal detém 50% das cadeiras (6 de 12) e o "Voto de Minerva", o que, na prática, transforma um fundo de natureza privada em um instrumento de política fiscal unilateral.

1. O Modelo de Sucesso do CODEFAT Esta proposta não é um salto no escuro. Ela busca harmonizar a gestão do FGTS com o modelo já consagrado no **CODEFAT** (Fundo de Amparo ao Trabalhador). A paridade real e o mandato bienal com presidência rotativa — ratificados pela Lei nº 13.467/2017 e pelo Decreto nº 9.116/2017 — provaram que a alternância de poder entre

Rua Candelária, 79 – Centro – Rio de Janeiro – RJ

www.fundodegarantia.org.br

marioavelino@fundodegarantia.org.br

governo, capital e trabalho gera uma fiscalização mais rigorosa e uma gestão mais técnica dos recursos.

2. Representatividade e Justiça Setorial A inclusão da **CTB** (Trabalhadores) e da **CNA** (Agricultura) corrige exclusões históricas:

- **Agricultura (CNA):** O setor que move o PIB brasileiro e depende de infraestrutura logística não pode ser excluído da gestão do fundo que financia o desenvolvimento nacional.
- **Indústria e Comércio (CNI/CNC):** São os depositantes do fundo e os maiores interessados em que esses recursos retornem para a economia real, gerando emprego e renda, especialmente na construção civil.

3. O Fim do Conflito de Interesses O FGTS é uma conta de poupança do trabalhador. O argumento de que o Governo "garante" o fundo para justificar o controle total é falacioso. O FGTS é autossuficiente e possui patrimônio líquido bilionário. Atualmente, o Governo atua como gestor e maior tomador de empréstimos do Fundo, decidindo, muitas vezes, taxas de juros que prejudicam a rentabilidade real do saldo do trabalhador. A paridade 4-4-4 e o rodízio da presidência garantem que o "dono do dinheiro" e quem o "deposita" tenham voz ativa e poder de veto.

Pelo exposto, visando democratizar a gestão do Fundo de Garantia e garantir que o destino desse patrimônio seja decidido por consenso social, e não por conveniência governamental de ocasião e por uma questão de justiça, solicitamos a aprovação e sanção em Lei da Sugestão de Projeto de Lei apresentado o mais breve possível.

Atenciosamente,

Mario Alberto Avelino – Presidente do Instituto Fundo de Garantia do Trabalhador – IFGT.

Anexo I – Sugestões de Projetos de Lei de mudanças no Fundo de Garantia do Tempo de Serviço para o “Pacto pelo Emprego Formal”

Propostas de Sugestão de Projeto de Lei de mudança na Lei 8.036/1990 do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, para o **Pacto pelo Emprego Formal**, através da Campanha **Fundo de Garantia 60 Anos – Justiça para Trabalhadores e Empregadores** e Empregadores, composta pelas seguintes Sugestões de Projetos de Lei, conforme abaixo:

1 – Sugestão de Projeto de Lei para que, 100% (cem por cento) da Multa paga por atraso na regularização do Fundo de Garantia do Tempo de Serviços – FGTS, seja repassada ao trabalhador prejudicado para reparar parte do seu prejuízo, e o empregador recolha ainda, a Distribuição de Resultados estabelecida no Parágrafo 5o. do Artigo 13 da Lei 8.036, acrescido de multa e juros de mora, conforme estabelecido no Artigo 22 da mesma Lei, já entregue na CDH, e que aguarda neste momento a relatoria do senador Paulo Paim.

2 - Sugestão de Projeto de Lei para que, a Multa por atraso no recolhimento, seja aplicada os mesmos critérios para recolhimento em impostos federais, estabelecidos pela Lei XXXX/XXX, pois o dinheiro do trabalhador não pode valer menos que o dinheiro dos impostos federais.

3 – Sugestão de Projeto de Lei, para que haja paridade no Conselho Curador do FGTS, e para que haja revezamento na presidência do CCFGTS a cada período de dois anos, igual existe no CODEFAT.

4 – Sugestão de Projeto de Lei, para que seja reduzida a Multa na Rescisão Sem Justa Causa de 40% para 20%, e na demissão por Acordo de 20% para 10%.

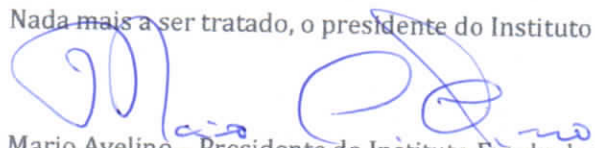
Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 2026.

ATA DE REUNIÃO PARA SUGESTÃO DE PROJETOS DE LEI

No dia 23 de fevereiro de 2026 as 10:00h, reuniu-se à diretoria do Instituto Fundo de Garantia do Trabalhador - IFGT, os senhores Mario Alberto Avelino - Presidente, Paulo Roberto Ferreira, Glauca Moura Martins Moreira, Wagner Rodrigues Alves e Rolly Wilson dos Santos Simões, onde decidiram encaminhar para a Comissão de Legislação Participativa - CLP da Câmara dos Deputados, as propostas de Sugestão de Projeto de Lei para o **Pacto pela Formalidade no Emprego** através da Campanha **Fundo de Garantia 60 Anos - Justiça para Trabalhadores e Empregadores**, composta pelas seguintes Sugestões de Projetos de Lei, conforme abaixo:

- 1 - Sugestão de Projeto de Lei para que, 100% (cem por cento) da Multa paga por atraso na regularização do Fundo de Garantia do Tempo de Serviços - FGTS, seja repassada ao trabalhador prejudicado para reparar parte do seu prejuízo, e o empregador recolha ainda, a Distribuição de Resultados estabelecida no Parágrafo 5o. do Artigo 13 da Lei 8.036, acrescido de multa e juros de mora, conforme estabelecido no Artigo 22 da mesma Lei, já entregue na CDH, e que aguarda neste momento a relatoria do senador Paulo Paim.
- 2 - Sugestão de Projeto de Lei para que, a Multa por atraso no recolhimento, seja aplicada os mesmos critérios para recolhimento em impostos federais, estabelecidos pela Lei XXXX/XXX, pois o dinheiro do trabalhador não pode valer menos que o dinheiro dos impostos federais.
- 3 - Sugestão de Projeto de Lei, para que haja paridade no Conselho Curador do FGTS, e para que haja revezamento na presidência do CCFGTS a cada período de dois anos, igual existe no CODEFAT.
- 4 - Sugestão de Projeto de Lei, para que seja reduzida a Multa na Rescisão Sem Justa Causa de 40% para 20%, e na demissão por Acordo de 20% para 10%.

Nada mais a ser tratado, o presidente do Instituto deu por encerrada a reunião.



Mario Avelino - Presidente do Instituto Fundo de Garantia do Trabalhador - IFGT.

CNPJ: 04.488.453/0001-60

Telefone: (21) 98145.2048.